



TERMO DE REFERÊNCIA FMA-0047-VENTANIA -CMP-2020-001-TR-A

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DA VENTANIA E SUA ZONA DE AMORTECIMENTO E DA APA MIRACEMA.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS 01/2020



Inicialmente, cumpre esclarecer que o IDG é uma instituição privada, constituída como associação sem fins lucrativos. Por se tratar de entidade do terceiro setor, o IDG realiza suas contratações, no âmbito privado, seguindo sua própria Política de Compras, elaborada para estabelecer diretrizes de conformidade e que tem como princípios a transparência, competitividade, qualidade, legalidade, segurança, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade.

Sendo assim, seguem os pedidos de esclarecimentos recebidos pelo IDG e suas respectivas respostas:

1.0 - Em relação ao item 5.3.4, alínea i - "Apresentação de 02 (dois) atos normativos de aprovação de planos de manejo com a devida publicação no Diário Oficial do respectivo órgão aprovador, ou declaração de aprovação dos Planos de Manejo pela contratante, juntamente com o contrato de emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado".

Considerando que os atestados de capacidade técnica são sempre emitidos em nome do Profissional, tendo em vista este profissional ser ART da empresa registrado junto ao CREA, portanto responsável técnico por todas as atividades da empresa no âmbito de suas atribuições. Solicitamos esclarecer se uma ou mais destas publicações em diário oficial, com as certidões e ART's estando em nome do profissional hoje pertencente ao quadro técnico da empresa, atenderam ao item 5.3.4 deste termo de referência?

Resposta: Não. O proponente deverá atender ao item 5.3.4 no 1º parágrafo - "i" do Termo de Referência que menciona a documentação da pessoa jurídica.

2.0 - No documento TDR, item 5.3.4. Da Habilitação Técnica, solicita: "Apresentação da Certidão de Registro da empresa proponente no Conselho competente contendo o profissional que seja o responsável técnico com atribuição legal para elaboração de plano de manejo".

A empresa possui registro no CREA-SP, sendo que a última certidão emitida é de 2016. Atualmente estamos no processo de troca de responsável técnico e emissão de nova certidão



atualizada, porém este processo ainda não foi concluído (até o presente momento). Neste caso, a empresa é habilitada para envio da proposta? Ou o processo de renovação não finalizado inviabilizaria a participação do mesmo?

Resposta: Será necessário a apresentação de certidão válida, contendo o profissional que seja o responsável técnico com atribuição legal para elaboração de plano de manejo.

3.0 - Apesar da Empresa ser uma empresa com grande conhecimento em Unidades de Conservação, e seus sócios e equipe técnica possuir larga experiência na elaboração de Planos de Manejo, o fato de termos um CNPJ relativamente jovem, não conseguimos atender a obrigatoriedade de apresentar comprovação de Planos de Manejo em Diário Oficial e declarações conforme solicitado. Dessa forma, consideramos se não existem outras comprovações da qualificação técnica da empresa para participação neste termo de referência.

Em relação ao item 5.3.4 Da Habilitação Técnica, entendendo que a obrigatoriedade de as empresas apresentarem comprovantes de realização de documento específico de Plano de Manejo, através da comprovação por atos normativos ou declaração, ressaltamos que o processo técnico de elaboração de Planos de Manejo ou demais instrumentos de gestão territorial não se relacionam diretamente com a sua publicação e/ou aprovação por órgão competente, e o mesmo pode envolver diferentes empresas. Assim, seria possível considerar outras formas de comprovação que representem também registro oficial e legal da realização da atividade afins por parte da empresa?

Resposta: A empresa deverá atender ao item 5.3.4 da habilitação técnica do Termo de Referência.

4.0 - A pontuação de uma equipe técnica com expertise na elaboração de Planos de Manejo na Mata Atlântica, além de outras atividades com unidades de conservação, não seria suficiente para garantir uma boa técnica e execução das atividades necessárias? Entendemos que a restrição do edital para “aceitação” apenas de empresas que apresentem os documentos



descritos anteriormente limita a contribuição de empresas mais novas e com equipe experiente na área, restringindo a quantidade e qualidade das propostas que podem ser apresentadas para o presente edital.

Gostaríamos de acrescentar ainda outra dúvida ou contribuição ao processo de seleção. As atividades de elaboração de Planos de Manejo podem envolver atividades complementares como capacitações de conselho, elaboração de materiais cartográficos, diagnósticos, elaboração de materiais didáticos e elaboração de instrumentos de planejamento. Desta forma, seria possível considerar como critério de pontuação da empresa outras experiências relacionadas às atividades acima mencionadas?

Resposta: A empresa deverá atender ao item 5.3.4 da habilitação técnica do Termo de Referência.

5.0 - Atualmente a empresa está elaborando dois Planos de Manejo em APAs Municipais em Magé e Guapimirim, através de edital FUNBIO, o que poderia ser comprovado por contrato, além de atividades de apoio à elaboração de Planos de Manejo, Formação de Conselhos, criação de novas UCs entre outras atividades que realizamos junto aos municípios do Estado através do ProUC – Programa de Apoio à Criação e Gestão de Unidades de Conservação da SEAS. Estes comprovantes poderiam contribuir para o “aceite” da empresa?

Resposta: A empresa deverá atender ao item 5.3.4 da habilitação técnica do Termo de Referência.

COMISSÃO DE COMPRAS

www.idg.org.br

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

CNPJ: 04.393.475/0001-46

www.idg.org.br